

PARCELAMENTO DE DÉBITOS NA SEFAZ/BA – REFERENTE AO CONTENCIOSO DA FASE TRANSITÓRIA DE FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

47. Qual a previsão para duração da fase transitória de fiscalização do Simples Nacional?

Depois da disponibilização do Sefisc poderão ser utilizados alternativamente, os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação de cada ente federado nas seguintes hipóteses (Art. 142 da Resolução CGSN N 140, de 2018):

I - para fatos geradores ocorridos:

- a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2019; e
- b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2019;

II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2019, nas seguintes situações:

- a) declaração incorreta de valor fixo pelo contribuinte;
- b) ações fiscais relativas ao Simeis;
- c) na hipótese de desconsideração, de ofício, da opção pelo Regime de Caixa, por não manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo XI, nesse caso, os tributos abrangidos pelo Simples Nacional, deverão ser recalculados pelo Regime de Competência;
- d) apuração de omissão de receita, no caso em que, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e não se consiga identificar a origem.

48. Os débitos de ICMS constituídos pelo nosso Estado, na fase transitória de fiscalização, depois de disponibilizado do sistema único de fiscalização do Simples Nacional podem ser parcelados?

Sim. Os débitos de ICMS, constituídos pela SEFAZ/BA, na fase transitória de fiscalização do Simples Nacional, depois da disponibilização do sistema único de fiscalização, podem ser parcelados, nos termos previstos na legislação do Estado da Bahia, conforme o Decreto nº 15.158 de 27 de maio de 2014, que alterou o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 7.629, de 09 de julho de 1999.

Não será concedido parcelamento em mais de 60 (sessenta) parcelas, excluído o pagamento inicial. O valor de cada parcela será igual ao montante do débito menos o pagamento inicial, dividido pelo número de parcelas deferidas, não podendo o valor mínimo de cada parcela ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais).

Sobre cada parcela do débito tributário incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês do requerimento, até o último dia do mês anterior ao pagamento da parcela, acrescido, ainda, de 1% (um por cento) de juros, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O parcelamento poderá ser solicitado nas unidades de atendimento presencial da SEFAZ ou através da Internet, no endereço eletrônico:
[http://www.sefaz.ba.gov.br/inspetoria_eletronica_/contas_fiscais/consulta_de_debitos/Numero_do_PAF.](http://www.sefaz.ba.gov.br/inspetoria_eletronica_/contas_fiscais/consulta_de_debitos/Numero_do_PAF)

49. É necessária a autorização para débito em conta-corrente e o pagamento da parcela inicial para que o parcelamento se efetive?

Sim. Ambos continuam valendo como requisitos para a concessão do parcelamento. Assim, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da parcela inicial através do DAE e levar o formulário "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA BANCÁRIA", assinado pelo representante legal da empresa, procurador e/ou pelo titular da conta-corrente, à agência bancária por ele indicada, que providenciará o cadastramento da autorização em sistema de informação próprio e, na sequência, encaminhará à SEFAZ, através de arquivo eletrônico. A conclusão do procedimento de autorização do débito das demais parcelas vincendas na conta corrente indicada pelo contribuinte, possibilitará o deferimento automático do parcelamento requerido.

50. Como podem ser obtidos o DAE para pagamento da inicial e o formulário para AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA BANCÁRIA?

Ambos serão emitidos automaticamente pelo sistema no momento da confirmação da inscrição do parcelamento, via internet.

Caso o PAF (Auto de Infração, Denúncia Espontânea, Débito Declarado ou Notificação Fiscal), esteja nas situações de "Inscrito na Dívida Ativa" ou "Ajuizado" o sistema disponibilizará dois DAE na tela, um para pagamento do Tributo e outro para pagamento dos Honorários a este vinculado. O sistema poderá ainda apresentar, além do(s) DAE(s) relativo(s) ao tributo e aos honorários um DAE referente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, caso o débito esteja também sujeito ao referido fundo.

O(s) DAE(s) impresso(s) pode(rão) ser pago(s) até a data do vencimento, em quaisquer banco conveniado com a SEFAZ/BA, a exemplo do Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Caixa Econômica Federal, HSBC, SANTANDER, BANCOOB e BANESE.

As demais parcelas serão debitadas em conta corrente, indicada pelo contribuinte e autorizada pela instituição bancária credenciada escolhida (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e SANTANDER).